

SENTENÇA

PROCESSO:	00004578.989.20-4
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VIRADOURO - IMPREV
INTERESSADOS:	▪ CAMILA LEME BELUZZO LODO - Dirigente (02/03/2020 a 31/08/2020) ▪ CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO Dirigente
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-06

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2020 do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV.

A Fiscalização consignou diversas irregularidades, as quais destacou em seu circunstanciado Relatório do evento 19. São elas:

A.2.1- CONSELHO FISCAL

- A ausência de definição na legislação municipal sobre qual seria a experiência profissional necessária para ingresso no Conselho Fiscal não possibilita verificar se seus membros possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão;
- Os membros do Conselho Fiscal do IMPREV não possuem a certificação exigida no art. 8º B, II e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717/1998, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019;

A.2.2 - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (Art. 22 da L. C. 10/2005 e Art. 40 da L.C. 88/2020)

- A ausência de definição na legislação municipal sobre qual seria a experiência profissional necessária para ingresso no Conselho Municipal de Previdência não possibilita verificar se seus membros possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão;
- Apenas um dos membros do Conselho Municipal de Previdência do

IMPREV possui a certificação exigida no art. 8º B, II e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717/1998, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019;

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Omissão da legislação quanto aos critérios a serem preenchidos pelos membros do Comitê de Investimento, não fazendo referência sequer à comprovação de experiência profissional, desatendendo ao art. 1º, § 2º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações;
- Representatividade estabelecida na legislação cria significativa dependência entre o Comitê de Investimentos e o Conselho Municipal de Previdência, comprometendo a imparcialidade na aprovação prévia dos investimentos realizada pelo Conselho;
- Os investimentos realizados pelo IMPREV estão parcialmente aderentes à Política de Investimentos estabelecida para o exercício de 2019; \ Legislação do RPPS não registra informação específica quanto ao(s) responsável(is) pela assinatura das APRs;

D.3 - PESSOAL

- Quadro de pessoal da Autarquia é incompatível com os serviços administrativos necessários ao seu funcionamento;
- Alto grau de dependência entre o RPPS e a Prefeitura Municipal, pois para o desenvolvimento das atividades administrativas o RPPS conta com 05 (cinco) servidores cedidos pela Prefeitura;
- Ausência de segregação de funções em relação ao Gestor da Autarquia, que acumula as áreas de compras, finanças, almoxarifado, atendimento ao Tribunal de Contas, Controle Interno, Departamento de Receita, Patrimônio e Adiantamentos;

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Em que pese o ano atípico que foi 2020 em razão dos efeitos da pandemia nos indicadores econômicos, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 4,57%, sendo, no entanto, negativa em relação à meta atuarial de 10,63% em 6,06%;

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não foram atendidas todas as seguintes recomendações emitidas por esta E. Corte de Contas em julgados anteriores:
- Adote medidas para sanar as falhas atinentes ao Quadro de Pessoal;
- Amolde a sua carteira de investimentos à política traçada para o período;
- Não permita a confusão entre membros do Conselho Municipal de Previdência e os do Comitê de Investimentos;
- Prestigie o princípio da segregação de funções;

Determinei oficiamento à Origem, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, conforme evento 22.

O IMPREV, por seu representante, em resposta à r.determinação, juntou, ao evento 34, sua defesa, bem como documentação comprobatória, alegando o que segue:

Item A.2.1 – CONSELHO FISCAL

Sobre este item esclarecemos que o Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, vem buscando adequar às novas normas e alterações na qual vem sendo integrada à previdência, obedecendo as orientações para o bom desenvolvimento e saúde do Instituto de Previdência de Viradouro. Conforme descrito nos §§ 2º, 4º e 5º, do artigo 1º, da Resolução CMN nº 3.922/2010 temos a esclarecer o que segue:

(...)

Observamos também o artigo 15º, §2º, desta mesma resolução que diz:

(...)

No Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 03, de 31/01/2018, que em seu subitem 3.2.13, que diz em seu Nível III o seguinte:

(...)

Entendemos que sobre as ações de responsabilidade e “decisão” do que se trata sobre as aplicações financeiras do IMPREV se dá através do Dirigente, Comitê de Investimentos e do Conselho Municipal de Previdência, sendo dentre os membros com conhecimento e certificação para o Mercado Financeiro. Ficando a cargo do Conselho Fiscal verificar os atos ocorridos e não decisórios do Dirigente, Comitê de Investimentos e do Conselho Municipal de Previdência, sobre as aplicações financeiras realizadas, não descumprindo assim as determinações legais vigentes.

Do que se trata em relação a compatibilidade entre a experiência profissional e conhecimentos técnicos dos membros e as suas responsabilidades no RPPS, temos a esclarecer que dentre a composição legal exigida de 03 (três) membros do Conselho Fiscal 01 (um) tendo formação de Nível Superior em Administração, 01 (um) tendo formação de Nível Superior em Ciências Contábeis e 01 (um) tendo formação de Nível Superior em Publicidade que todos membros fazem cursos na área de RPPS e estão se preparando para obter a certificação junto ao Mercado Financeiro, e que suas obrigações e responsabilidades são de total conhecimento de todos, pois foram eleitos através de voto escrutínio dos servidores da Prefeitura e demais Autarquias.

A.2.2 – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Com a alteração da legislação Municipal na qual trata sobre a nova estruturação do Conselho Municipal de Previdência que definiu em suas obrigações nível de instrução, criou um melhor critério de responsabilidade e conhecimento em suas ações.

Tais fatos podem ser observados em atas de reuniões realizadas registra as opiniões conforme surgem questionamento através dos membros presentes caso ocorra, sendo assim as atas atendem todas as determinações legais, pois além da existência das mesmas também consta os devidos arquivos utilizados para análise dos investimentos e os mesmos se encontram disponíveis para consulta, conforme requisitos para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, em determinação a Lei 9.717/98 onde chama a atenção para o princípio da publicidade, transparência e efetividade.

Para tanto, estabelece no inciso VI do art. 1º da referida lei que os Regimes Próprios devem garantir pleno acesso às informações relativas à sua gestão, determinando, também, a participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão, nos quais haverá discussão e deliberação sobre seus interesses.

Nesse mesmo contexto, os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei 9.717/98 trazem regras relativas à publicidade dos números que envolvem os Regimes Próprios, adequando a Lei 9.717/98 aos regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mostrando-se harmônicos com o texto constitucional.

A formalização, conhecimento e os deveres dos membros do Conselho Municipal de Previdência está consonância com as solicitações do Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 03, de 31/01/2018, do que se refere em seu subitem 3.2.14, que diz:

(...)

Conforme Lei Complementar Municipal nº 010/005 de 13 de janeiro de 2005, em seu artigo 22, a composição do Conselho Municipal de Previdência é composta de segurados tanto dos servidores ativos quanto dos aposentados, visando um equilíbrio na condução dos trabalhos e na representatividade.

O Conselho Municipal é formado por 04(quatro) membros sendo dentre eles 02 (dois) de nível superior em Administração, 01(um) nível superior em Direito e Certificação CPA-10 ANBIMA e 01(um) com nível superior em Gestão Pública . Todos os membros realizam cursos e acompanham as atualizações das mudanças da Previdência junto aos RPPS's.

Sendo desta forma o IMPREV mantém o seu Conselho Municipal em acordo com o Manual Pró-Gestão e bem como a Resolução 3.922 e demais determinações.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Inicialmente esclarecemos que após a alteração da Legislação municipal todos os membro envolvidos para compor o Comitê de Investimentos devem atender as seguintes determinações:

(...)

A composição atual do Comitê de Investimentos é formado por 04(quatro) membros sendo dentre eles 03 (três) de nível superior em Direito e todos com Certificação CPA-10 ANBIMA e, 01(um) de nível superior em Administração com Certificação CPA-20. Todos os membros realizam cursos e acompanham as atualizações das mudanças da Previdência junto aos RPPS's.

Sendo desta forma o IMPREV mantém os seus membros do Comitê de Investimentos em acordo com a Lei Federal nº 9.717/1998, Resolução do BC/CMN nº 3.922 e bem como as demais determinações.

Esclarecemos que após a alteração da Legislação Municipal em setembro de 2020, a representatividade de cada conselho e comitê ficaram separadas, não afetando no processo decisório e imparcialidade na aprovação prévia dos investimentos realizados.

Sobre a Política de Investimento referente ao exercício de 2019 ela estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela é inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN Nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, na Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e as alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento é elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do exercício, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimentos ou Conselho de Municipal.

O comitê de Investimento tem sua obrigação de analisar produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial, com riscos adequados ao perfil do RPPS, sendo que a Política de Investimento serve como orientador de limites para investimento, e o Comitê analisa se é viável ou não os investimento dentre aquelas da Política, pois os investimentos oscilam constantemente no mercado financeiro.

Em relação de constar em legislação os responsáveis de assinatura das APR's – Autorização de Aplicação e Resgate, informamos que perante as Portarias MPS nº 440/2013, nº 170/2012 e nº 519/2011, e bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional, somente determina que conste o carimbo do responsável de assinatura das referidas APR's, pois o principal responsável perante as mesmas é o

Gestor do RPPS, já determinado em Lei.

Item D 3 – PESSOAL

Primeiramente esclarecemos que o Instituto de Previdência é regido através de Lei e que constitui de Gestor Presidente que no caso é o Sr. Cristiano Santos Monteiro e de Tesoureiro a Sra. Silvia Roseli Bueno Galvão que a qual assina cheques e cuida da parte de lançamentos pertinentes a tesouraria. Com relação a os lançamentos contábeis são organizados e realizados pela servidora cedida da prefeitura, e na parte de secretariado foi cedida à servidora Sra. Rosangela de Cássia Lourenço Mattos, que a qual realiza os atos pertinentes na função designada.

Desta forma as pessoas envolvidas em suas funções rotineiras fazem a funcionalidade deste RPPS cumprir com suas devidas obrigações juntos aos órgãos de fiscalização e acompanhamento, TCE – MPS – BACEN – SEFAZ, e que não impede em nenhum momento que estes servidores obtenham os seus devidos direitos de trabalhador, demonstrando assim que não ocorre a ausência de segregação de funções neste Instituto.

No que diz a respeito do quadro de pessoal que após estudo de impacto financeiro para uma reestruturação em sua lei, sobre criação de cargos e atribuição de obrigações na contratação de pessoal, na realização das atividades desta Autarquia, se verificou o custeio de contratação de Contador e Assistente Administrativo, que no qual geram gastos muito elevados, aumentando assim os impactos futuros nas despesas do Instituto, e que a demanda do mesmo causa desacordo as normais legais, conforme Portaria MPS nº 402, 10 de dezembro de 2008, como segue:

(...)

Sendo assim tais despesas geram impacto severo sobre a devida taxa de Administração estabelecida por Lei neste momento.

A segregação de função foi regularizada em relação ao gestor da Autarquia que não acumula mais o Controle Interno, Departamento de Receita, Patrimônio e Adiantamentos em suas rotinas de trabalho, conforme demonstra o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema Audep.

Item D.6.2 – RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

Os acontecimentos no panorama econômico Mundial afetaram o cenário financeiro dos rendimentos das aplicações financeiras nas carteiras de Investimentos dos RPPS's.

Observando o cenário internacional os Estados Unidos, a transição de Biden ao poder seguir acontecendo sem a imposição de Trump, deixando o clima menos tenso por lá. Durante a primeira semana Janet Yellen foi confirmada como a nova secretária do tesouro, fato que é visto com bons olhos pelo mercado.

Se tratando de indicadores, o PMI veio acima da expectativa do mercado,

atingindo o maior nível desde 2015. Os pedidos de auxílios desemprego veem diminuindo, mostrando uma melhora nesse aspecto, o único dado que preocupou foi o de criação de empregos, que indicou uma desaceleração e contribuiu para a necessidade de mais estímulos por parte do governo.

A realização dos índices no cenário externo se dá pelos mesmos motivos que gerou euforia na semana passada, com investidores de olho no avanço das vacinas em combate a Covid-19 e aprovação da vacina das farmacêuticas Pfizer e BioNtech nos Estados Unidos, pela FDA (Food and Drug Administration), agência responsável pela regulamentação de medicamentos nos EUA.

Donald Trump, ao longo do último mês do ano, impôs sanções contra oficiais chineses que tiveram relações na desqualificação de integrantes do parlamento da oposição em Hong Kong. Perante essa atitude, China suspendeu viagens sem visto de diplomatas dos EUA a Hong Kong. Além disso Biden deu sinais de que não irá afrouxar a sanções impostas a China. E Comissão de Comunicação dos EUA aprovou a remoção do equipamento produzido pela Huawei das redes sociais.

O desfecho em relação ao estímulo veio ao na metade do mês, com o tão esperado pacote de auxílios fiscais definido. Cerca de U\$900 bilhões serão destinados a recuperação econômica para combater os efeitos oriundos da pandemia do Covid-19.

O pacote oferecerá outra rodada de cheques diretos aos americanos no valor de US\$ 600, incluirá benefícios federais aumentados no auxílio-desemprego de US\$ 300 por semana, fundos destinados para pequenas empresas e distribuição em massa das vacinas.

Na Ásia, na primeira semana de dezembro de 2020, pairava a expectativa de que o primeiro-ministro do Japão, Suga, apresentaria um pacote de estímulos reforçados. Já na China se esperava que com a entrada de Biden ao poder, algumas restrições impostas por Trump fossem retiradas, porém o que tudo indica é que isso não vá acontecer e que o governo americano possa banir algumas empresas chinesas do setor acionário.

Em relação ao PMI, no Japão, o índice composto (indústria e serviços) de dezembro encolheu para 48 pontos (ainda em contração), indicando fracas expectativas para o setor no período.

O BOJ manteve a taxa de depósito -0,10%, porém ampliou compras de ETFs (Exchange Trade Funds) em 12 trilhões de ienes, aumentou compras de comercial papers e bônus corporativos em 15 trilhões de ienes e estendeu o prazo do programa de empréstimos em seis meses (setembro de 2021) para empresas afetadas pela pandemia.

Ao final da última semana de dezembro, o índice Hang Seng, bolsa de Hong Kong, fechou em alta 0,86% aos 26.343 pontos. O índice Xangai, China, ficou em alta de 0,76% aos 3.382. O índice Shenzhen Composite ficou em alta de 0,74% a 2.281

e o ChiNext (ETF) ficou em alta de 1,11%. O índice Nikkei 225, bolsa de Tóquio, ficou em alta de 0,33% aos 26.524. O índice FTSE Straits Times, bolsa de Singapura, ficou em alta de 0,22% aos 2.833.

Já a Europa ao atual epicentro da pandemia no mundo, foram canceladas as viagens de ano novo e natal em grande parte da região.

O primeiro-ministro britânico, Boris Johnson, ordenou que moradores de Londres e outras partes do sudeste da Inglaterra ficassem em casa e os proibiu de se encontrarem com qualquer pessoa que não morasse na mesma casa por duas semanas.

Várias medidas restritivas, inclusive “Lockdown” foi instituído por toda a Europa como forma de combate a pandemia, até então a segunda onda vem sendo tão crítica quanto foi a primeira.

Reino Unido deu início a vacinação da população contra a Covid-19 em dezembro, utilizando a vacina das farmacêuticas Pfizer e BioNtech, contrapondo a aceleração do contágio por lá.

Por outro lado, o BCE (Banco Central Europeu) colocou em pauta a possibilidade de manter por mais um ano a compras de ativos com o objetivo de aumentar a liquidez dos mercados. Por lá segue nítida a desaceleração, de acordo com a deflação medida pelo CPI (Índice de Preços ao Consumidor). Já ao final do mês, o Banco Central Europeu estendeu o programa de compra de títulos por mais 9 meses, no valor de 500 bilhões, totalizando um 1,85 trilhões.

No que tange ao Brexit (saída da Inglaterra da União Europeia) a expectativa na primeira semana do mês era um acordo firme ainda em 2020.

O peso do acordo de US\$ 1 trilhão em comércio por conta de cotas e tarifas. As negociações se mantêm paralisadas em dois pontos, a atividade de pesca em águas britânicas por parte da UE e as chamadas concorrências equitativas.

O Brexit tem data final marcada para 31 de dezembro. A possível mutação do coronavírus, que assustou os mercados de ações na semana passada, vem sendo estudada pelas autoridades de saúde de Grã-Bretanha.

Ao final da última semana do mês, o índice Stoxx Europe 600 fechou em alta de 1,08% aos 395.49 pontos em Londres; o FTSE-100 (Londres) ficou em alta de 0,66% aos 6.495 pontos; o DAX 30 (Frankfurt) ficou em alta de 1,26% aos 13.587 pontos; o CAC 40 (Paris) ficou em alta de 1,11% aos 5.527 pontos; o FTSE-MIB (Milão) ficou em alta de 1,31% aos 22.130 pontos; o Ibex 35 (Madri) ficou em alta de 1,76% aos 8.073 pontos; e o PSI-20 (Lisboa) ficou em alta de 2,10% a 4.825 pontos.

No mercado internacional de renda fixa, a volatilidade nos preços manteve-se próxima ao normal após o FED manter o juro próximo de zero e anunciar que assim deverá permanecer por um tempo suficientemente prolongado enquanto a economia doméstica não se consolidar no terreno do crescimento.

No mês de dezembro, o Dow Jones subiu 3,27%, o S&P 500 também subiu 3,71%. O Nasdaq registrou um avanço de 5,05% em dezembro.

O petróleo referência Brent ficou em queda de 0,27% a US\$51,49 o barril negociado na bolsa Mercantil de Futuros de Londres. O petróleo WTI ficou em alta de 0,58% aos US\$48,30 o barril na bolsa Mercantil de Futuros, Nova York. O preço do minério de ferro negociado no Porto de Qingdao ficou em queda de -1,94% a US\$159,85 a tonelada seca.

No último pregão do ano, o índice Hang Seng, bolsa de Hong Kong, fechou em alta de 2,18% aos 27.147 pontos. O índice Xangai, China, ficou em alta de 1,05% aos 3.414. O índice Shenzhen Composite ficou em alta de 1,34% a 2.288 e o ChiNext (ETF) ficou em alta de 3,09%. O índice Nikkei 225, bolsa de Tóquio, ficou em queda de 0,45% aos 27.147.

O índice Stoxx Europe 600 fechou em queda de 0,34% aos 400.25 pontos em Londres; o FTSE-100 (Londres) ficou em queda de 0,71% aos 6.555 pontos; o DAX 30 (Frankfurt) ficou em queda de 0,31% aos 13.718 pontos, no último pregão do mês.

No Brasil foi levantado pelo Banco Central a expectativa quanto ao resultado do PIB de 2020, uma melhora de expectativa que saiu de - 4,40% para -4,36%. Vale lembrar que em junho de 2020, a expectativa de fechamento de PIB em 2020 era de -6,51%. A melhora da expectativa se dá pela retomada de atividade econômica no Brasil e no mundo.

A retomada conta com uma melhora do nível produtivo, até o aumento do consumo por conta dos agentes econômicos impulsionado inclusive por auxílios governamentais.

O Senado Notícias publicou em 22 de dezembro que o governo federal gastou por volta de R\$ 509 bilhões em medidas para enfrentamento à pandemia, e é claro que este recurso dispendido possui reflexos diretos no cenário econômicos, em curto, médio e longo prazo.

Os efeitos imediatos são de estímulo ao consumo e ao emprego, enquanto a médio/ longo prazo as consequências podem ser um pouco nocivas, principalmente no segmento que o país já vinha apresentando dados preocupantes, o fiscal.

Sobre as questões de desemprego, o ministro Paulo Guedes constantemente aparece publicamente mencionando que a economia brasileira está se recuperando em V, e que no final, o fechamento anual pode constar uma perda de zero empregos.

Na 4ª semana de dezembro, a balança comercial registrou superávit de US\$ 1,856 bilhão e corrente de comércio de US\$ 5,97 bilhões, resultado de exportações no valor de US\$ 3,913 bilhões e importações de US\$ 2,057 bilhões.

No mês, as exportações somam US\$ 15,417 bilhões e as importações US\$ 16,217 bilhões, com saldo negativo de US\$ -0,801 bilhão e corrente de comércio de US\$

31,634 bilhões.

No ano, as exportações totalizam US\$ 206,972 bilhões e as importações, US\$ 156,737 bilhões, com saldo positivo de US\$ 50,235 bilhões e corrente de comércio de US\$ 363,709 bilhões.

A Inflação no mês de dezembro de 2020 contou com a maior alta histórica de (1,35%) desde fevereiro de 2003 (1,57%) fechando o acumulado do ano com 4,52%, sendo também a maior alta desde a última crise econômico-política de 2016 (6,29%).

Os principais pontos que se destacam no comparativo ano contra ano são os do setor de Alimentação e bebidas que contou com um acumulado de 14,09%, além de Artigos de residência (6%), Habitação (5,25%), e Comunicação (3,42%). Estes são os setores que mais tiveram impactos nos preços.

A proporção da alta dos preços era esperada, dada a dimensão que o Real veio se desvalorizando durante o ano de 2020, tendo sua alta em quase R\$ 6,00 durante o mês de maio. E os efeitos já eram previstos, os alvos inerentes de uma valorização do dólar são as commodities, e a alta dos mesmos já eram sinalizados pelo IGP-M durante o terceiro semestre de 2020. O índice calculado pela FGV fechou o ano de 2020 com o acumulado de 23,14%.

Os efeitos do aumento de preços são reflexo das experiências econômicas realizadas pelo Banco Central durante todo o ano, através de uma derrubada da taxa de juros para o menor patamar histórico visto no Brasil. Esta tentativa de estímulo econômico conta como ônus a desvalorização cambial, que por sua vez impacta os preços de atacado e varejo.

A alta do cambio do setor externo o dólar comercial voltou a subir no último pregão do ano, chegando a R\$ 5,189 na venda (+0,11%).

Mesmo dezembro sendo um mês de desvalorização do dólar frente ao real, chegando a -2,95% no mês, não foi o suficiente para minimizar a alta acumulada de aproximadamente 30% em 2020.

Como resultado, o Real registrou o segundo pior desempenho no mundo em meio à pandemia do covid-19, com juros locais na mínima histórica e incertezas fiscais como principal pauta.

A balança comercial brasileira registrou um déficit de US\$ 572 milhões na primeira semana de dezembro.

No boletim de Renda Fixa da ANBIMA em 2020, o IMAGeral, que representa a carteira de títulos públicos em mercado, apresentou variação de 5,34% contra 12,82% registrados em 2019, encerrando o ano com variação em 194% do DI. Este desempenho é bem inferior aos resultados de 2019, sobretudo em razão dos efeitos da pandemia sobre a economia e seus reflexos nos preços dos títulos.

Entre as carteiras do IMA, o IRFM rentabilizou 6,7%, correspondente à

140% do DI. Entre os subíndices, o IRFM 1+, com títulos préfixados acima de um ano, exibiu o melhor desempenho de toda a família de índices no ano, com retorno de 8,45%, performance corroborada pelo desempenho de 3,05% em dezembro. A valorização desses papéis foi impulsionada no final de 2020 pelo início da vacinação no exterior contra o coronavírus. Por sua vez, os títulos pré-fixados com prazo abaixo de um ano, e representados pelo IRFM 1, registraram a menor rentabilidade anual da família IRFM, com ganho de 3,84%, em função do aumento das expectativas de inflação. Diante disso, a variação em dezembro foi de 0,31%.

Com relação aos títulos públicos indexados ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), a carteira do IMA B rentabilizou 6,4% no ano. Entre os subíndices, a maior rentabilidade anual foi do IMA B5, índice que comporta títulos até cinco anos e indexados ao IPCA, com variação de 8,04%, performando 1,83% no mês. Esse resultado do ano, mesmo impulsionado pelo aumento da procura por títulos curtos para proteção inflacionária, ficou 39% abaixo em relação a variação de 2019 (13,15%). O IMA B5+ (composto por títulos com mais de cinco anos e indexados ao IPCA), que registrou a menor rentabilidade da família IMA B, encerrou o ano com ganho de 5,5%, variando 7,51% no mês. Apesar disso, em 2020 performou 82% abaixo da rentabilidade de 2019 (30,37%).

O índice de renda variável do Brasil, o Ibovespa, fechou o ano de 2020 com alta no mês de dezembro de 9,30%, e no acumulado de 2020 de apenas 3% aos 119.017 dado principalmente a alta volatilidade que o ano apresentou.

O Patrimônio Líquido dos FIA (Fundo de investimentos em Ações) em dezembro registrou crescimento pelo segundo mês consecutivo. Em setembro houve queda de (-3,16%) e em outubro recuo de (0,40%).

É importante lembrar que o Conselho Monetário Nacional fixou em 4,00%, 3,75% e 3,5% a meta de inflação para 2020, 2021 e 2022, respectivamente, com intervalo de variação de 1,5 pontos percentual para cima ou para baixo.

Desta forma todos estes fatores contribuíram para os acontecimentos com relação a questão da meta atuarial deste Instituto.

Item D.8 – ATENDIMENTO A Lei ORGÂNICA INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DESTE TRIBUNAL

No que se refere às recomendações desta Corte, esclarecemos que todas as medidas estão sendo tomadas por este RPPS alterando e atualizando a sua legislação e melhorando a qualidade dos membros participantes da administração do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro-IMPREV.

Entendemos que o Instituto de Municipal de Previdência de Viradouro-IMPREV, obedece todas as normas legais exigidas para o bom funcionamento deste RPPS, e que vem sempre expedindo através da MPS/SPS, os devidos Certificados de Regularidade Previdenciário – CRP, e que mantem dentro do CADPREV – Cadastro

Previdenciário, todos os seus itens regulares em atendimento as normas legais para o devido funcionamento deste RPPS (em anexo), e que vem destinando as suas ações para garantir a saúde financeira e a eficácia de uma gestão transparente junto aos seus servidores e colaboradores.

Em parecer do evento 52, o D. MPC pugnou pela realização de diligência, para esclarecimento do seguinte ponto:

1. Quais os fatores que causaram o aumento do déficit atuarial de R\$ 4.938.267,54, em 31/12/2019 (DRAA entregue em 2020), para R\$ 5.942.823,42, em 31/12/2020 (DRAA entregue em 2021).

Assim, determinei ao órgão, conforme despacho do evento 55 que esclarecesse a questão arguida pelo parquet de contas.

Assim em resposta à r. determinação, ao evento 67, compareceu aos autos o sr. Cristiano dos Santos Monteiro, gestor da autarquia municipal, alegando o que segue:

Item D.5 – ATUÁRIA

A Fiscalização constatou que a seguinte situação atuarial do RPPS a seguir:

1. Quais os fatores que causaram o aumento do déficit atuarial de R\$ 4.938.267,54, em 31/12/2019 (DRAA entregue em 2020), para R\$ 5.942.823,42, em 31/12/2020 (DRAA entregue em 2021).

Inicialmente esclarecemos que a Avaliação Atuarial tem como principal objetivo, dimensionar quais serão os valores necessários para custeio da massa atual e futura, independentemente se sejam segurados ativos, inativos e pensionistas.

Dimensionado os percentuais necessários, o estudo atuarial necessariamente deve observar os valores mínimos a serem repassados com objetivo de pagar os benefícios já concedidos e capitalizar o Plano com objetivo de pagar os benefícios futuros.

O cálculo é sempre elaborado observando o Artigo 40 da Constituição Federal e as Normas Gerais de Atuária, ou seja, Portarias 402/2008, 403/2008 e 464/2018.

A norma geral, determina que o RPPS deve buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, e que este estudo deverá ser feito todos os anos.

“Lei Federal 9.717/1998”

(...)

“Portaria 464/2018”

(...)

Com a leitura dos itens aqui descritos, percebe-se que é flexível os

resultados atuariais e sempre que houver movimentação da massa ou mudança nos percentuais, deverá ser editada nova lei municipal.

O mesmo ocorre quanto a modificação dos anos para complementar pagamento do plano de amortização de déficit atuarial. Neste momento, é fundamental o entendimento que as alíquotas ou aportes destinados para sua cobertura, é realizado em conformidade com a norma técnica e quando o fluxo atuarial, demonstrando a solvência e liquidez do plano

(...)

Percebe-se que não é correto afirmar que o déficit cresce porque as alíquotas ou aportes estão dimensionados de forma escalonada.

As alíquotas ou aportes são dimensionados conforme a necessidade de recurso para aquele momento, não podendo ser superestimado ou subdimensionado.

(...)

É de suma importância ressaltar, que a modificações e alterações nas informações dos segurados ativos, inativos e pensionistas, refletem diretamente o resultado atuarial, e estas alterações não são de responsabilidade do Gestor do Regime Previdenciário Municipal.

Menciono ainda que, apesar de implementar as orientações repassadas pelo Atuário, o ente aplicou regras e aumentos salariais em boa parte da massa de segurados, e estes aumentos, são dimensionados sempre nos estudos seguintes, e de forma absoluta, altera o passivo atuarial do sistema previdenciário.

Informo ainda que modificações trazidas pela Portaria 464/2018 que fez com que o passivo atuarial aumentasse de forma significativa, vejamos:

(...)

Veja, na breve descrição acima, que na Portaria 403/2008 que estava em vigência até 31/12/2019 dimensionava Tábuas Biométricas - Sobrevivência de Válidos e Inválidos ambos os sexos e Portaria 464/2018 que entrou em vigência em 01/01/2020, modificou as Tábuas Biométricas - Sobrevivência de Válidos e Inválidos segregada obrigatoriamente por sexo.

(...)

No quadro comparativo percebe-se que a expectativa de vida sofreu alteração significativa, já que a grande parte da massa de segurados ativos, aposentados e pensionistas, são compostas por mulheres, que saiu de uma expectativa de vida de 76,05 para 79,62.

Cabe ressaltar, que o aumento de 3,57 anos na expectativa de vida das seguradas aumentam previsão de despesa.

Outro ponto importante é alteração da taxa parâmetro e meta atuarial,

vejamos:

(...)

Com a modificação da norma de 2019 para 2020, a taxa parâmetro do RRPS de Viradouro para apuração dos Valores Atuais dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras saíram de 6,00% em 2019, 5,86% em 2020, 5,42% em 2021 e 4,87% para 2022.

Vejam, estes dois pontos refletem de forma bastante significativa na evolução do déficit atuarial, neste sentido, NÃO SE PODE RESPONSABILIZAR O GESTOR PELO AUMENTO DA EXPECTATIVA DE DESPESA DE 2019 PARA 2020 e 2020 PARA 2021.

IMPORTANTÍSSIMO MENCIONAR QUE, COM AS MODIFICAÇÕES JÁ PUBLICADAS, O MESMO OCORRERÁ EM 2021, OU SEJA, AUMENTO DO PASSIVO ATUARIAL.

Se faz necessário mencionar que o plano de amortização está em total consonância com o Artigo 54 da Portaria 464/2018, bem como o parágrafo único, do artigo 9º da Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018;

(...)

É de suma importante que ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não apenas levante o entendimento que os estudos atuariais encontram inconsistências por cumprirem rigorosamente as normas estabelecidas, mas também, que auxiliem os municípios a conseguirem ferramentas técnicas e jurídicas junto a Secretaria de Previdência objetivando a aplicação de planos mais flexíveis, o que não é possível no momento.

Veja, não há em se falar em inconsistência na elaboração do estudo atuarial nem mesmo em superdimensionamento do plano de amortização de déficit, sendo que a aplicação das normas técnicas que disciplinam o sistema, obrigam a utilização destas premissas. Cabe ainda destacar, que a opção de implementar novo plano de amortização em prazo inferior ao estabelecido na norma, compromete ainda mais o pagamento das despesas afetando o limite de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarecemos que também os fatos ocorridos no Mercado Financeiro principalmente no exercício de 2020, resultou em uma instabilidade financeira mundial pelo motivo da Pandemia (Covid-19).

A rentabilidade negativa dos RPPS's foi observada tanto em renda variável, onde a rentabilidade foi a pior em anos, quanto em renda fixa, onde indicadores que obtém estratégias de longo prazo, sofreram de volatilidade semelhante. Mais uma vez demonstrando a dificuldade vivida por todos no primeiro semestre para se obter alguma rentabilidade positiva.

Após esse período citado anteriormente, tivemos uma nova ascensão da pandemia, as novas ondas de Covid-19, aliada ao conturbado cenário político, interferiu novamente para uma queda nos ativos de risco, impactando os RPPS's diretamente.

Desta forma as cousas ocorridas afetaram o nosso ativo financeiro causando perdas em aplicações, onde também ocasionaram o déficit atuarial mencionado.

O IMPREV tem como objetivo reduzir os riscos não sistêmicos e buscar a melhor rentabilidade dos investimentos possíveis, dentro das possibilidades encontradas no mercado financeiro, tendo em vista o cenário econômico.

Por fim, informamos que realizamos estudos técnicos com intuito de aplicação no município das alterações trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019, na qual este RPPS implantou em 23 de setembro de 2020 as novas normas aplicadas em conformidade com está Emenda Constitucional, através da Lei Complementar nº 088/2020, disponível em <https://previdencia.viradouro.sp.gov.br/publicacoes/leis-1506462786>.

Entendemos que o Instituto de Municipal de Previdência de Viradouro-IMPREV, obedece todas as normas legais exigidas para o bom funcionamento deste RPPS, e que vem sempre expedindo através da MPS/SPS, os devidos Certificados de Regularidade Previdenciário – CRP, e que mantém dentro do CADPREV – Cadastro Previdenciário, todos os seus itens regulares em atendimento as normas legais para o devido funcionamento deste RPPS e bem como o recebimento de receitas através do COMPREV.

Também compareceu aos autos, ao evento 85 a ex-gestora da autarquia municipal Camila Leme Beluzzo Lodo, apresentando as mesmas alegações, motivo pelo qual deixo de transcrevê-las.

O D. MPC ao evento 91, solicitou manifestação da área técnica para esclarecimento dos seguintes pontos:

Item D.5 – Atuário

Item D.6.2 – Resultado dos investimentos

Ao evento 103, manifestou-se a ATJ, entendendo não haver óbices à aprovação das contas em exame.

Assim, retornaram os autos ao D. MPC, que ao evento 106, manifestou-se pela irregularidade do feito.

DECISÃO

Com relação à ausência de regulamentação municipal a respeito das qualificações e requisitos para membros do Conselho Municipal de Previdência e do

Comitê de Investimentos do IMPREV, esta pode ser levada ao campo das recomendações.

Ainda que não se tenha regulamentado a matéria em âmbito municipal, observo que, quanto a qualificação dos membros do Conselho Municipal de Previdência, à exceção de 2 dos membros, todos os demais tinham escolaridade superior. Quanto ao Comitê de investimentos, dos 5 membros, 3 possuíam certificação CPA-10 e 2 não possuíam nenhuma certificação apresentada, e todos possuíam nível superior.

A adequada qualificação para o exercício das funções em conselho de administração e comitês de investimentos em RPPS é requisito fundamental para assegurar parâmetros mínimos na governança e gestão das entidades de previdência. Considerando o volume de recursos sob gestão dos Regimes Próprios, esta se torna uma área sensível da gestão pública, principalmente em âmbito municipal, onde muitas vezes o volume de recursos sob gestão do RPPS local é comparável ao próprio orçamento municipal anual.

Ao estabelecer parâmetros mínimos de qualificação para a composição da cúpula das entidades e fundos de previdência, o legislador, no exercício do papel regulador do Estado procura dotá-las de gestores que tenham as condições de tomar decisões técnicas quanto à gestão dos recursos.

Não obstante, o advento da Lei Complementar Municipal nº. 88/2020, que em seu bojo trouxe regramentos acerca das qualificações mínimas dos componentes do conselho fiscal do IMPREV, tal regramento não contemplou o Conselho Municipal de previdência, que permanece carente de regulamentação em âmbito municipal.

Embora não tenha a capacidade de iniciar o processo legislativo capaz de sanar as falhas aqui apontadas, saliento que é dever da entidade de previdência pleitear junto à administração municipal a edição de norma regulamentadora que enquadre o RPPS nos parâmetros estabelecidos pelos dispositivos atinentes à matéria.

A matéria foi objeto de regulamentação pela Portaria Nº 9.907, de 14 de abril de 2020, portanto, com advento da nova legislação de regência, **determino** que o gestor municipal da autarquia de previdência municipal tome providências junto ao poder executivo local para a devida regulamentação dos conselhos e adequação aos ditames da referida portaria.

No que diz respeito à relação de dependência entre o Comitê de Investimentos, Conselho Municipal de Previdência, e Conselho Fiscal esta falha também deve ser objeto de regulamentação municipal sobre o tema, tendo sido inclusive objeto de recomendação por parte desta E. Corte de Contas Vejamos:

Este conceito amolda-se também à composição dos **Conselhos** dos RPPS's. No caso em tela, temos que a significativa participação do Conselho Municipal de Previdência na composição do Comitê de Investimentos caracteriza ausência de segregação de funções, podendo vir a interferir na autonomia necessária ao funcionamento do referido Conselho, influenciando nas decisões dos demais membros,

conforme já apontado nas contas de 2014.

Para transparência dos atos e redobradas cautelas, as aplicações devem contar com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisará e acompanhará os investimentos realizados através de avaliações no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas. (TC 3067.989.19, Rel. Auditor Márcio Martins Camargo, DOE 05/03/2021).

Aqui também faço determinação para que a autarquia tome as providências necessárias junto ao executivo municipal para a regularização da situação. Mesmo tratamento merece a questão relacionada à competência para assinatura das APR's, não estabelecida ainda na legislação municipal.

No que diz respeito à aderência parcial à política de investimentos aprovada para o exercício em exame, relevo a questão excepcionalmente, por conta do contexto atípico imposto pela pandemia da COVID-19. O gestor num contexto de choque na economia global necessita de maior flexibilidade.

A política de investimentos é o documento balizador da atuação do gestor na administração dos recursos da entidade de previdência. Assim, havendo desvios do que foi estabelecido neste documento que deve nortear a tomada das decisões de investimento do instituto, estes devem ser devidamente justificados. Por se tratarem de recursos públicos, estes devem seguir estritos padrões para sua aplicação, e embora tenha certa liberdade para decidir quanto às melhores opções de aplicações de recursos, estas não estão livres de prévia aprovação pelo comitê de investimentos, pelos conselhos da entidade e nem da prestação de contas.

A Resolução CMN 4963/2021, que substituiu a antiga resolução CMN 3992/2010, trata em seu artigo 1º a importância da política de investimentos:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

(...)

IV - Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, **respeitando a política de investimentos estabelecida**, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência (grifo meu);

Assim, faço aqui recomendação para que os gestores da entidade se atentem para a falha aqui relatada e aprovem política de investimentos condizente com o

perfil necessário à busca dos resultados da meta de rentabilidade do RPPS, se abstendo desvios excessivos desta.

Acolho também o apontamento da fiscalização relativo ao quadro de pessoal da entidade. A existência de autarquia como entidade da administração indireta tem por objetivo a autonomia em relação à administração central. Vejamos o Decreto Federal nº. 200/67:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o **serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios**, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (grifo meu).

No caso em tela, a ausência de quadro de pessoal próprio, agravada ainda pela jornada de trabalho atípica do procurador jurídico da autarquia, que exerce suas funções 3 horas por dia 3 vezes por semana, ou seja, dedica 9 horas semanais às atividades da entidade, conforme relatório da fiscalização, desvirtua a natureza do ente autárquico como unidade autônoma.

A autarquia, contando apenas com funcionários cedidos pela administração municipal e tendo seus vencimentos custeados pela mesma cria uma situação de completa dependência da estrutura administrativa do ente instituidor, o que não se coaduna com a definição de autarquia da legislação aplicável.

O argumento colocado pela defesa, de que foi demonstrado por estudo que a constituição de quadro de pessoal próprio faria a autarquia extrapolar o limite de gastos com despesas administrativas que dispõe a Resolução CMN 3992/2010 se mostra como uma evidência de que a utilização de quadro funcional da Prefeitura seria subterfugio para burlar dispositivo legal de limitação de despesas e de que a autarquia não está sendo gerida como serviço autônomo, e sim como órgão dependente do poder executivo municipal.

Pesa positivamente a edição de lei municipal (LC 88/2020) que disciplinou as atribuições acumuladas pelo dirigente da entidade, buscando enfrentar o problema da segregação de funções existente no Instituto.

Portanto, sobre o tema faço recomendação para que a entidade busque junto ao ente municipal a regularização do seu quadro de pessoal.

Sobre o déficit atuarial apurado no exercício, em que pese haver crescimento em relação ao último exercício, entendo que a falha apontada pode ser levada ao campo das ressalvas. A entidade vem adotando as medidas recomendadas pelo atuário e vem tomando as medidas necessárias à efetiva realização de receitas não havendo parcelamentos em atraso relacionados ao ente municipal, nem suspensão de pagamentos baseada na Lei Complementar Federal 173/2020.

Vejamos os déficits reportados nos últimos exercícios financeiros:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2021 (Ano base 2020)	Déficit	R\$ 5.942.823,42
2020 (Ano base 2019)	Déficit	R\$ 4.938.267,54
2019 (Ano base 2018)	Déficit	R\$ 6.890.866,86
2018 (Ano base 2017)	Déficit	R\$ 4.425.150,94
2017 (ano base 2016)	Déficit	R\$ 735.262,73

Porém ressalto que os planos de amortização do déficit atuarial aprovados nos últimos anos têm se mostrado meramente proforma, haja visto o constante aumento do déficit atuarial. A questão do déficit atuarial é crítica, pois diz respeito à solvência à longo prazo do instituto, ou seja, em última instância diz respeito à capacidade de honrar os pagamentos de benefícios e pensões, finalidade precípua do RPPS.

O objetivo da entidade de previdência deve ser sempre a busca do equilíbrio atuarial, tendo a sustentabilidade a longo prazo como princípio norteador de suas ações. Assim, deve a entidade buscar junto ao ente municipal ações para atingir o equilíbrio atuarial e não apenas a estabilidade do déficit existente.

Em relação à rentabilidade dos investimentos no exercício de 2020, entendo que o apontamento pode ser relevado tendo em vista o cenário desafiador imposto pela pandemia da COVID-19. O Ibovespa, principal índice de renda variável nacional, teve no período rentabilidade acumulada de 1,98% e o IMA-B, índice de referência para títulos de renda fixa, teve variação positiva de 6,41%, e o IMA-Geral, teve variação positiva de 5,34%, todos sem contar a inflação do período, sendo o IPCA de 4,52%, para o exercício examinado. Portanto, a rentabilidade obtida pela carteira do instituto esteve em linha com o que ocorreu no mercado no exercício em exame, tendo a rentabilidade obtida pelo IMPREV, de 4,57%, ficado próxima da inflação registrada em 2020.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as cor Do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV, do exercício de 2020, termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quito responsáveis, Sra. Camila Leme Beluzzo Lodo e Sr. Cristiano dos Santos Monteiro termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para:

a) certificar;

b) antes, porém, ao MPC para ciência.

2. Após, ao arquivo.

CA, 13 de Fevereiro de 2023
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS 06

PROCESSO:	00004578.989.20-4
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VIRADOURO - IMPREV
INTERESSADOS:	▪ CAMILA LEME BELUZZO LODO - Dirigente (02/03/2020 a 31/08/2020) ▪ CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO Dirigente
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-06

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as contas Do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV, do exercício de 2020, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitto os responsáveis, Sra. Camila Leme Beluzzo Lodo e Sr. Cristiano dos Santos Monteiro nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante

regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 13 de Fevereiro de 2023
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS 06

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-FEN1-9B89-61CN-54T1